

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Primeira Contraente: Viver&Sorrir, de Sónia Maria Silva Pereira. com sede na Praça Monsenhor Elísio Fernandes de Araújo, nº33, Nogueiró, Código Postal 4715-315 Braga, com o número de contribuinte nr. 224 236 873, neste acto representada por Sónia Maria Silva Pereira, portadora do CC 12 229 939.

E

Segunda Contraente: Sindicato dos Professores do Norte (SPN), Delegação de Braga, com sede no Centro Comercial Stª Cruz – 6.º andar, Largo Carlos Amarante 4700-308 Braga, com o número de pessoa coletiva 501395962, neste ato representado por José Carlos da Costa Gomes, membro da Direção do Sindicato.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este protocolo visa estabelecer as vantagens para os sócios e respetivo agregado familiar, seus ascendentes, descendentes ou equiparados, e funcionários dos sindicatos filiados no Segundo Contraente nos serviços e valências que a empresa Viver&Sorrir proporciona.
2. Beneficia ainda do presente protocolo o respetivo cônjuge.
3. Para poderem beneficiar das condições do presente protocolo os descritos no ponto um desta cláusula terão de exibir o seu cartão de sócio ou declaração da Segunda Contraente.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1- Como objeto do presente acordo de colaboração, o 1º Outorgante compromete-se a oferecer um desconto de **10%** aos referidos nos pontos um e dois da primeira cláusula.
- 2- Este desconto aplica-se sobre o preço de tabela de serviços e valências do primeiro Outorgante.
- 3- O primeiro outorgante divulgará o presente protocolo através dos seus meios normais de comunicação, permitindo na sua página web um link direto ao 2º Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Contraente compromete-se a:

- Divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivo agregado familiar, através dos meios de comunicação habituais (site institucional, e-mail, regulamento interno, panfletos, brochuras e outros) e nas iniciativas organizadas, nomeadamente Congressos, Seminários e outras atividades.
- Disponibilizar folhetos publicitários e outros suportes disponibilizados pelo 1º Outorgante junto dos seus associados na sua Delegação, via e-mail e em todas as iniciativas acima referidas, de acordo com a disponibilidade de ambos os Outorgantes.
- Estabelecer no seu site institucional um link direto ao 1º Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiro derivados da parceria agora celebrada.

CLÁUSULA QUINTA

- 1- A revisão do clausulado no presente protocolo de parceria poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes.
- 2- As condições deste protocolo são válidas pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovadas automaticamente, por igual período, caso não sejam denunciadas com a antecedência mínima de sessenta dias, por escrito por uma das partes.
- 3- Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai ser assinado e devidamente carimbado em duplicado pelos representantes legais de Viver&sorrir e do Sindicato dos Professores do Norte (SPN), ficando um original na posse de cada um dos Outorgantes.

Braga, 4 de DEZEMBRO de 2015

Viver&Sorrir


VIVER E SORRIR
De: Sónia Maria Silva Pereira
Praça Monsenhor Elísio Fernandes Araújo, 33
4715-315 BRAGA
N.º 281 281 345
(Sónia Maria Silva Pereira)

Sindicato dos Professores do Norte


(José Carlos Gomes)